



Quadro informativo



Conf

Pregão Eletrônico N° 4/2023 (Lei 14.133/2021)

Conf

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

line



Pregão I

UASG 440



Critério julg

Previsão de

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

20/10/2023
10:27



1) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



A impugnante apresenta sua peça, em síntese, conforme se segue:

A) Alega que o índice de 1,94 para o fator k não é obrigatório, sendo permitido, pela própria Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que o órgão licitante estabeleça fator k de até 3,0, bastando que se apresente justificativa e a respectiva memória de cálculo.

B) Dispõe que os valores por profissional, que integram o edital no item 1.2.1, o Termo de Referência no item 1.1 e a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 no item 2 do Anexo II não possuem ancoragem na realidade de mercado pois, quando pesquisados, não foram consideradas as tecnologias e práticas de mercado que seriam exigidas dos profissionais.

C) Aponta que com a previsão no item 5.3 do Termo de Referência de que os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, novos custos são adicionados à empresa, como o auxílio home office fornecido aos colaboradores.

D) A Portaria SGD/MGI nº 750/2023 foi publicada em março de 2023, por isso as pesquisas salariais realizadas que a integram estão, com muito otimismo, desatualizadas a pelo menos 1 ano e 7 meses, já que aconteceram no período de 6 meses a 1 ano antes da elaboração da portaria.

E) Requer conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 04/2023 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estabelecendo fator k superior a 1,94 de modo que comporte os custos da operação.



2) DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação apresenta dispõe, em seu cerne, que a aplicação do fator K em 1,94 seria indevida, pois deixaria os valores da contratação baixos, não possuindo ancoragem na realidade de mercado, o que iria ocasionar problemas na execução do contrato.

Neste contexto, a impugnante entende que a aplicação de um fator K em 3,0, de acordo com a permissão disposta pela Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, seria mais adequado ao caso, por proporcionar valores mais altos de contratação, o que atenderia o mercado de maneira mais eficiente.

Por envolver questões técnicas da contratação, relacionadas à matéria de tecnologia da informação, diante ainda das peculiaridades dispostas pela Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, a presente impugnação foi submetida ao Setor Técnico da contratação, que neste caso é a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI.

A CGTI apresentou sua análise ao caso, que foi realizada da seguinte forma:

A contratação baseia-se no planejamento realizado conforme a necessidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA referente aos serviços de desenvolvimento e manutenção de software e aderente à Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

06:50 à
20/10/2023

Config

Quantid

20

Período

08:00

Tempo p

10